

III - análise de dados: apreciação conjunta de todas as informações colhidas, com o propósito de identificar os achados de correição, os quais auxiliarão a comissão a formar sua convicção sobre o objeto de correição;

IV - elaboração do relatório preliminar de correição: ocasião em que as conclusões preliminares da comissão serão submetidas ao conhecimento do responsável pela unidade, a quem será facultada a oportunidade de apresentar justificativas no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquelas conclusões;

V - elaboração do relatório final de correição: oportunidade em que ocorrerá a avaliação das justificativas apresentadas pelo responsável pela unidade e a exposição, de forma circunstanciada e conclusiva, dos achados de correição;

VI - aprovação do relatório final de correição: ocasião em que a comissão apresentará o relatório final ao Corregedor, que, após aprová-lo, o encaminhará ao Presidente, para adoção das medidas necessárias à identificação da unidade correicionada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, considera-se achado de correição qualquer fato significativo comprovado nos autos, passível de providências retificadoras, medidas administrativas ou de medidas necessárias para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 21. O responsável da unidade deverá providenciar local adequado para a execução das atividades correicionais, apoiar e colaborar com os trabalhos da comissão, apresentando sugestões, reclamações ou quaisquer outras observações úteis à regularidade e aprimoramento dos serviços ali desenvolvidos.

Art. 22. O relatório final de correição de que trata o inciso V do art. 20 será composto, no mínimo, dos seguintes elementos:

I - preâmbulo, com indicação de natureza, fundamento e objetivos da correição, composição da respectiva comissão e informações acerca de resultados de correições anteriores;

II - descrição sucinta dos procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados;

III - descrição dos resultados obtidos e, conforme o caso:

1. a) identificação de boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

2. b) apresentação de sugestões para a melhoria do desempenho da unidade ou para aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

3. c) recomendações de ações preventivas, corretivas ou saneadoras;

4. d) indicação fundamentada das medidas administrativas necessárias à correção de irregularidades eventualmente detectadas;

5. e) condutas e deveres funcionais dos servidores.

Art. 23. Recebido o relatório de correição, o Presidente enviará cópia ao responsável pela unidade correicionada, para ciência e elaboração do Plano de Ação, visando à implementação das medidas recomendadas, além de outras que se fizerem necessárias, determinadas pelo Presidente.

Art. 24. O responsável pela unidade correicionada elaborará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório final, Plano de Ação explicitando as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações contidas no relatório correicional, bem como os responsáveis e os prazos estabelecidos para a efetivação de cada uma delas.

• 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a critério do Corregedor.

• 2º O Plano de Ação será submetido ao Corregedor, que, depois de aprová-lo, o encaminhará ao Presidente para adoção das medidas necessárias, visando ao seu cumprimento, constituindo-se em compromisso da unidade correicionada com a Corregedoria e com a Presidência do Tribunal.

#### Subseção III Do Monitoramento

Art. 25. O monitoramento caberá ao Corregedor e terá por objeto o controle sobre o cumprimento das medidas e prazos apontados no Plano de Ação.

• 1º A critério do Corregedor e de acordo com os prazos por ele fixados, o responsável pela unidade correicionada elaborará relatórios parciais sobre a implementação das medidas pactuadas e os apresentará à Corregedoria, para subsidiar as ações de monitoramento.

• 2º O descumprimento injustificado das medidas e dos prazos pactuados no Plano de Ação poderá ensejar a aplicação de advertências ou penalidades, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio.

Art. 26. O Corregedor realizará o monitoramento por meio da análise dos relatórios parciais de que trata o §1º do art. 25, ficando facultada a verificação in loco dos procedimentos adotados.

Parágrafo único. Ao final do prazo fixado para a implementação das medidas pactuadas e concluído o monitoramento, o Corregedor apresentará relatório conclusivo ao Presidente, com a síntese de todas as ações praticadas e com a indicação do cumprimento das recomendações e determinações.

#### CAPÍTULO III

##### Da Correição e da Inspeção Extraordinária

Art. 27. A correição ou a inspeção extraordinária será realizada em decorrência de indicadores, informações, reclamações, representações ou denúncias que apontem a existência de situações especiais de interesse da instituição ou quaisquer outros erros ou irregularidades prejudiciais ao regular funcionamento dos serviços.

• 1º Além das hipóteses previstas no caput, caberá correição ou inspeção extraordinária quando não forem atendidas as recomendações ou determinações expedidas por ocasião de correição ou inspeção ordinária.

2º O Corregedor divulgará, por meio de portaria, o objeto de correição ou inspeção extraordinária, a unidade a ser avaliada e o cronograma dos trabalhos, ressalvada a hipótese do § 3º.

• 3º O Corregedor, mediante ato devidamente motivado, poderá conferir caráter sigiloso à correição ou à inspeção extraordinária, desde que essa medida seja necessária para preservação do interesse público, comunicado o Presidente.

Art. 28. O procedimento de correição ordinária será aplicado, no que couber, na realização de correição ou inspeção extraordinária.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

Art. 29. Se, no decorrer do procedimento de correição ou inspeção, for verificada falta funcional, passível de gerar responsabilização do servidor, o Corregedor adotar as medidas cabíveis previstas em lei.

Art. 30. O procedimento de correição é público, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 27 desta Resolução.

Art. 31. O Tribunal promoverá cursos periódicos de capacitação para formação de corpo de servidores apto a atuar nos procedimentos correicionais e integrar comissão de correição.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 18.519, de 8 de outubro de 2013.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 1º de agosto de 2017.

Protocolo: 210171

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 140/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que no período de 8 a 10/8/2017, em Santarém/PA, será realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios/PA o evento intitulado "Capacitação (Município-polo Santarém)", para o qual esta Procuradoria-Geral foi autorizada a participar por meio da Resolução nº 07/2017-Conselho, CONSIDERANDO a necessidade deste Órgão Ministerial se fazer representar por mais um membro em tão significativo evento; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio,

RESOLVE:

I – Designar a Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin para participar do evento acima indicado, autorizando sua viagem no período de 7 a 10/8/2017;

II – Conceder ao membro ora designado 03 ½ (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de julho de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 209918

#### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 006/2017/CS/MPC/PA

O Conselho Superior do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as férias residuais do Procurador-Geral de Contas, Felipe Rosa Cruz, relativas ao exercício 2016, foram-lhe concedidas para o período de 10 a 31/08/2017 (22 dias), conforme PORTARIA Nº 005/2017/CS/MPC/PA, de 13/07/2017; CONSIDERANDO, contudo, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, conforme Memorando nº 014/2017-GFRC, desta data,

RESOLVE :

Suspender as férias residuais do Procurador-Geral de Contas, FELIPE ROSA CRUZ, matrícula nº 200196, referente ao exercício 2016, concedidas através da PORTARIA Nº 005/2017/CS/MPC/PA, de 13/07/2017, publicada DOE de 14/07/2017, para o período de 10 a 31/08/2017 (22 dias), ficando para serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de agosto de 2017

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS,

Membro nato do Conselho Superior do MPC/PA

SILAINE KARINE VENDRAMIN PROCURADORA DE CONTAS, Membro do Conselho Superior do MPC/PA	GUILHERME DA COSTA SPERRY PROCURADOR DE CONTAS, Membro do Conselho Superior do MPC/PA
--	--

Protocolo: 210008

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### RESOLUÇÃO Nº 07/2017 – MPC/PA – CONSELHO

Dispõe sobre a autorização para viagem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado para participação em evento.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 014/2017-GPGC, pelo qual o Procurador-Geral de Contas solicita autorização de viagem, no período de 7 a 9 de agosto do ano corrente, para participar do evento intitulado "Capacitação (Município-polo Santarém)", a ser realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios/PA, em Santarém/PA, no período de 8 a 10/8/2017, durante o qual ocorrerá a assinatura de Termo de Cooperação entre aquele Tribunal e este Parquet de Contas;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Felipe Rosa Cruz, ao município de Santarém/PA, no período de 7 a 9/8/2017, para participar do evento acima indicado.

Art. 2º – Conceder ao referido PGC 02 (duas) e ½ (meia) diárias, correspondente ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 31 de julho de 2017

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 209905